



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2021

Dispõe sobre Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em conformidade com o que dispõem o art. 165 § 1º, da Constituição Federal, art. 153 e art.154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na formal dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei nº 1.317/2021, de 03 de agosto de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no Anexo I desta Lei.


Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão proposta pelo Poder Executivos, por meio do projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 5º - É prioridade da administração pública municipal para o período 2022 - 2025, as metas e estratégias inscritas no Plano Municipal de Educação, instituído por meio da Lei nº 1.211 de 14 de setembro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Guaraciaba/MG, 21 de dezembro de 2021.


Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 21/12/2021
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 21 de dezembro de 2021

